



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 174, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Substituição de fiscais de Instrumento Negocial.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela [Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015](#), considerando o disposto no art.41, inciso XVIII do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º –Alterar a [PORTARIA PRR/3ª REGIÃO Nº 311 DE 10 de NOVEMBRO de 2020](#), publicada no Diário do Ministério Público Federal –Eletrônico nº 212/2020 – no Caderno Administrativo de 12 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º –Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos no acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 03/2019, firmado com a empresa Força e Apoio Segurança Privada Ltda., CNPJ nº 02.983.749/0001-21, cujo objeto é o serviço continuado de vigilância e segurança armada e desarmada nos turnos diurno e noturno, com fornecimento de armas e equipamentos, desempenhando as atribuições previstas na [Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019](#).

I –Fiscal Técnico Titular: Esthefano Guimarães Esteves, matrícula 28034

II –Fiscal Técnico Substituto: Luís Carlos Galvão, matrícula 18584

III –Fiscal Administrativo Titular: Ricardo Machado Amorim, matrícula 26753IV –
Fiscal Administrativo Substituto: Maria Helena Ferrari Antunes, matrícula 28493

Art. 3º –Os fiscais e seus substitutos ficam designados pelo prazo de vigência do Contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 4º –Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 5º –Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante do objeto contratado deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Divisão de Contratações e Gestão Contratual.

Art. 6º –Considerando que a “atuação na gestão ou na fiscalização de contratos, com designação formal” é fonte de reconhecimento para pontuação, conforme o artigo 6º, inciso XII, da [Portaria nº 359, de 29 de abril de 2019](#) (alterada pela [Portaria SG/MPF nº 672, de 22 de agosto de 2019](#)), que institui Programa de Reconhecimento por Resultados, denominado Programa Motivação, dos(as) Servidores(as) no âmbito do Ministério Público Federal, ficam definidos os seguintes critérios:

I –Concessão de 10 pontos por ano de vigência contratual aos fiscais técnicos, para cada um dos contratos sem dedicação exclusiva de mão de obra que lhes forem designados;

II –Concessão de 15 pontos por ano de vigência contratual aos fiscais técnicos, para cada um dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra que lhes forem designados;

III –Concessão de 10 pontos por contrato encerrado aos fiscais administrativos, para cada um dos contratos sem dedicação exclusiva de mão de obra que lhes forem designados;

IV –Concessão de 15 pontos por ano de vigência contratual aos fiscais administrativos, para cada um dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra que lhes forem designados;

§ 1º Para contratos com vigência inferior a um ano, ou frações de ano, ao longo da duração contratual, no caso de contrações que superam um ano de vigência, deverá ser considerada a pontuação correspondente a um ano integral.

Art. 7º –Apresente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º –Fica revogada a designação anterior, para este objeto, prevista na [PORTARIA PRR/3ª REGIÃO Nº 311 DE 10 de NOVEMBRO de 2020](#), publicada no Diário do Ministério Público Federal –Eletrônico nº 212/2020 –no Caderno Administrativo de 12 de novembro de 2020.

Dê-se ciência. Publique-se.

EVALDO MARTINS VIEIRA
Secretario Regional